



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA - MT**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº. 026/2023
PROCESSO ADM. Nº 016/2023
ADESÃO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de São Félix do Araguaia/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeita Municipal Sr. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, portador do CPF nº **049.351.084-28** e **Cédula de Identidade RG 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade** de São Félix do Araguaia-MT, doravante denominada de CONTRATANTE e a **Empresa SUBLYPE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ Nº **22.579.608/0001-55** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **AVENIDA MURUMBI, BAIRRO: SANTO AMARO, MUNICIPIO: SÃO PAULO Nº 8155 CEP: 04.703-004, TEL Nº: (11) 3082-2738- (65) 9991-1500**, neste ato representada pelo Sr **GIOVANI CRUZ CORREA. CPF Nº 052.388.671-31, RG Nº 2526823-6 SSP-MT**, E-mail.: sblyme@sblymedistribuidora.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 016/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – MOBILIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONJUNTO EDUCACIONAL INFANTIL 04 LUGARES CONJUNTO EDUCACIONAL INFANTIL 04 LUGARES SUBLYPE DISTRIBUIDORA DE MÓVES EIRELI	UN Vencedor	15	1.610,88	24.163,20
2	CONJUNTO ESCOLAR – TAMANHO INFANTIL CONJUNTO ESCOLAR – TAMANHO INFANTIL SUBLYPE DISTRIBUIDORA DE MÓVES EIRELI	UN Vencedor	150	819,55	122.932,50
3	CONJUNTO ESCOLAR – TAMANHO JUVENIL CONJUNTO ESCOLAR – TAMANHO JUVENIL SUBLYPE DISTRIBUIDORA DE MÓVES EIRELI	UN Vencedor	150	835,43	125.314,50



4	CONJUNTO REFEITORIO CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS 08 LUGARES SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVES EIRELI	UN	2		
		Vencedor		5.085,51	10.171,02
5	CONJUNTO REFEITÓRIO CADEIRAS 10 LUGARES CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS 10 LUGARES SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MÓVES EIRELI	UN	3		
		Vencedor		5.341,86	16.025,58

Total Geral					298.606,80
-------------	--	--	--	--	------------

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os combos de uso diário contratados na forma de materiais deverão ser entregues pelo contratado diretamente nas unidades escolares da rede municipal de educação, conforme a ser determinado pela secretaria municipal de educação de cada município.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.
- Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.
- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.
- O município se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados na Ata de



- Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- e. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

Das Dotações:

A presente despesa correrá por conta das dotações:

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O valor do contrato não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12(doze) MESES.
VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 14/03/2024

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, não podendo este prazo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA:

O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

IV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
 - até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto
- o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.
- i) A deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - j) Manter comportamento inadequado durante o contrato: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



k) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

l) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

m) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

n) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

o) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

CLÁUSULA NONA:

O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o Foro da Comarca de, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI
EMPRESA CONTRATADA